

Lei nº 62

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes;

Decreta:

- Artº 1º - Ficam elevados de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 1.100,00 (Um mil e cem cruzeiros) os Subsídios dos Vereadores Municipais.
- Artº 2º - Ficam igualmente elevadas de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) para Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros) os Diaristas que têm direito os Vereadores Municipais.
- Artº 3º - Fica também atribuída ao Chefe do Executivo Municipal, uma percentagem de 30% (Trinta por cento) sobre os subsídios e Representações, que atualmente percebe.
- Artº 4º - Fica finalmente elevada de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) para Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação que têm direito o Secretário desta Câmara.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal
de Santa Leopoldina, aos 10 de Março de
1961.

Wagner Cruz, p. uny

Prefeito Municipal